



CNPJ: 11.120.153/0001-99
Rua Marcelino do Valle, 14
C.E.P.: 27660-000 - Rio das Flores - RJ

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 3557/2019
Data do Processo: 31/05/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saúde, MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3557/2019
- b) Licitação Nr.: 40/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 27/06/2019
- e) Objeto da Licitação FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS FROTAS DA PREFEITURA DE RIO DAS FLORES, DISTRIBUÍDOS EM SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 06 MESES.

		(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000192 - AUTO POSTO DE SERVICO M & L LTDA	<u>2</u>	0,0000	<u>185.611,09</u>
	2		185.611,09

Rio das Flores, 27 de Junho de 2019.

Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2019

No dia 18 do mês de Julho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES, Estado de RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.120.153/0001-99, com sede administrativa localizada na Rua Marcelino do Valle, 14, bairro Ingleses, CEP nº. 27660-000, nesta cidade de Rio das Flores/RJ, representado pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº. , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 43/2019, Processo Licitatório nº. 3616/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Trata-se da futura e eventual aquisição de produtos alimentícios requisitados com a finalidade de atender as demandas do Hospital Geral Dr. Luiz Pinto, e do Pronto S.Infantil possibilitando assim, fornecer alimentação aos pacientes internados, acompanhantes dos pacientes e aos profissionais de saúde Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1336	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	1, 3, 5, 7, 11, 15, 17, 19, 21, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 37, 39, 41, 43, 45, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 84, 86, 88, 90, 94, 96, 98

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	31.808.966/0001-83	Lucas Saviano da Conceição Machado	128.753.867-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Trata-se da futura e eventual aquisição de produtos alimentícios requisitados com a finalidade de atender as demandas do Hospital Geral Dr. Luiz Pinto, e do Pronto S.Infantil possibilitando assim, fornecer alimentação aos pacientes internados, acompanhantes dos pacientes e aos profissionais de saúde

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço p/ item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1336 - ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABÓBORA - abóbora madura estado físico em perfeitas condições, sem amassados ou rachaduras.	KG	CEASA	400,000	4.5000	1.800,00
2	ABÓBORA - Abobrinha verde, o produto não pode estar amassado ou com rachaduras. O produto que não estiver com as características solicitadas será devolvido na entrega.	KG	CEASA	400,000	5.3000	2.120,00
3	Achocolatado em Pó - lata de 400 g	L	APTI	120,000	5.0600	607,20
4	AÇÚCAR - Cristal, embalagem de 5kg	PC	MIXÇUCAR	600,000	11,3000	6.780,00
5	AÇÚCAR - tipo refinado, com grãos finos e não definidos que conferem alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura, produto branquinho, não empedra, embalagem de 1 Kg.	PC	TOPÇUCAR	1.500,000	2.4500	3.675,00
6	ADOÇANTE - Líquido, frasco contendo 100ml.	FR	ASSUGRIM	200,000	3.5000	700,00
7	Água Mineral - Copo de 200 ml	CO	MONTANHA	6.000,000	0.7900	4.740,00

**Fornecedor: 1336 - ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	AIPIM - apim,o produto deverá apresentar aspecto físico sem rachaduras, amassados e livre de excesso terroso.O produto que não estiver de acordo as especificações solicitadas será devolvido no ato da entrega.	KG	CEASA	200,000	4,2500	850,00
10	ALHO EXTRA	KG	CEASA	300,000	16,5000	4.950,00
11	AMIDO DE MILHO - Amido de milho embal. 500g	PC	CAMPO BOM	200,000	5,5000	1.100,00
12	ARROZ - Arroz longo fino tipo 1 embalagem de 5 kg	PC	BOM PRATO	500,000	15,2000	7.600,00
14	AVEIA - em Flocos, embalagem de 250g	UN	APTI	250,000	5,1000	1.275,00
15	Azeite de Oliva, embalagem c/ 500ml	L	VILAS DE PO	120,000	15,1500	1.818,00
16	Azeitonas Verdes em conserva - com caroço - Embalagem 800 g	VD	CAMPO BELL	150,000	16,9000	2.535,00
17	BATATA DOCE	KG	CEASA	500,000	4,1500	2.075,00
18	BATATA INGLESA	KG	CEASA	2.000,000	6,5000	13.000,00
19	Berinjela	KG	CEASA	200,000	4,8000	960,00
20	BETERRABA - Beterraba extra.	KG	CEASA	300,000	4,3000	1.290,00
21	BISCOITO - Pacotes biscoito tipo rosquinha de coco de primeira qualidade, o produto deverá estar isento de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. O produto não deverá apresentar excesso de dureza e quebradiço, embalagem de 400g. deverá constar na embalagem, validade superior a 8 meses a partir da data de entrega.	PC	NAGA	600,000	5,5800	3.348,00
23	Biscoito de Água e Sal - Integral - embalagem com 200 gr	PC	BAUDUCCO	1.000,000	4,0200	4.020,00
24	Biscoito feito de Maisena embalagem com 200 g	PC	RACINE	1.200,000	3,0600	3.672,00
25	Biscoito Salgado , contendo 06 pacotes com 24 gr cada totalizando 144 g	PC	PITSTOP	1.500,000	4,0900	6.135,00
29	Carne Bovina Moída	KG	MAXIMO	1.300,000	19,8500	25.805,00
30	Carne Bovina Paleta em Pedacos	KG	IGUATEMI	1.300,000	21,2600	27.638,00
31	CARNE FRANGO - Coxa / Sobrecoxa	KG	JAGUA	1.300,000	8,7500	11.375,00
32	CARNE FRANGO - parte Peito	KG	RICA	1.300,000	9,2500	12.025,00
34	CEBOLA - Cebola extra.	KG	CEASA	600,000	5,5000	3.300,00
36	CENOURA - Cenoura extra.	KG	CEASA	500,000	4,2500	2.125,00
37	Cereal Infantil - Arroz - lata 400g	L	MUCILON	150,000	8,9000	1.335,00
38		UN	MUCILON	150,000	8,9000	1.335,00
39	Chá de Camomila, embalagem com 10 sachês	CX	ITALIANINHO	120,000	3,9000	468,00
40	Chá de Erva Doce, embalagem com 10 Sachês	CX	ITALIANINHO	120,000	3,6500	438,00
41	Chá de Erva Sidreira, com 10 saquinhas	CX	ITALIANINHO	120,000	3,3400	400,80
42	Cha mate com 10 sachês (13 gr)	CX	ITALIANINHO	120,000	5,9000	708,00
43	Chá Preto, embalagem com 10 sachês	CX	ITALIANINHO	150,000	4,1000	615,00
44	CHUCHU - Chuchu verde.	KG	CEASA	400,000	2,8900	1.156,00
45	condimento - cravo da india c/5gr.	PC	SABOR	180,000	1,6300	293,40
48	Creme de Leite UHT - caixinha 200 g	CX	TRIANGULO	100,000	2,8500	285,00
49	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 200 GR	L	SO FRUTA	240,000	1,8400	441,60
50	extrato de tomate embalagem 350 gr.	UN	DEZ	600,000	2,9900	1.794,00
51	Farinha de Mandioca	KG	ACIGAL TIPO	100,000	5,1000	510,00
52	farinha de rosca embalagem com 500gr.	UN	PACHA	100,000	3,8000	380,00
53	farinha de trigo com fermento	KG	NUMERO 1	100,000	3,3000	330,00
54	farinha de trigo sem fermento c/1000gr.	KG	TULIPA	150,000	2,9000	435,00
55	farinha lactea c/ 210gr.	PC	MARATA	500,000	5,5500	2.775,00
56	FEIJÃO - Preto	KG	PORTO REAL	900,000	7,1500	6.435,00
57	Fermento em Pó, embalagem com 100 gr.	UN	APTI	50,000	3,1500	157,50
58	FUBÁ MILHO - embalagem de 1kg	KG	PEREIRA	300,000	2,4000	720,00
59	INHAME - Inhame Extra	KG	CEASA	300,000	5,7000	1.710,00
60	jilo verde extra	KG	CEASA	500,000	5,8000	2.900,00
61	LARANJA - Pera	KG	CEASA	500,000	3,6000	1.800,00
62	Laranja Lima	KG	CEASA	500,000	4,5600	2.280,00

Fornecedor: 1336 - ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
63	LEITE CONDENSADO - Embalagem de 395g e de boa qualidade. A embalagem não deverá estar amassada, não apresentar ferrugem ou abaulamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da entrega, o produto que não estiver com as características solicitadas será devolvido na entrega.	UN	TRIANGULO	150,000	3,9000	585,00
64	Leite de Soja- Sabor Original - Embalagem de 1 Litro	CX	MAIS VITA	900,000	6,7200	6.048,00
65	leite em po desnatado c/300gr.	L	DANKY	700,000	10,6000	7.420,00
66	Leite UHT - Integral - Embalagem 1 litro	CX	QUATA	700,000	4,0600	2.842,00
67	LIMÃO - Verde (Taiti)	KG	CEASA	60,000	4,0000	240,00
70	MAÇÃ - Maçã extra.	KG	CEASA	1.500,000	7,8700	11.805,00
71	Macarrão para Lasanha - 500 g	PC	CADORE	30,000	6,9000	207,00
72	Macarrão Espaguete, embalagem com 1kg	KG	CADORE	600,000	4,5400	2.724,00
73	Macarrão Goelinha, embalagem com 1K	KG	CADORE	600,000	3,5400	2.124,00
74	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão Parafuso de 500g	KG	CADORE	400,000	3,5300	1.412,00
75	MAIONESE - embalagem de 500g	VD	QUERO	120,000	4,6500	558,00
76	MARGARINA - com sal, embalagem de 500g	UN	CLAYBOM	700,000	5,4000	3.780,00
77	MILHO CANJICA - milho para canjica, grupo especial, subgrupo despeliculado, classe branca, tipo 2, acondicionado em embalagem plastica original, embalagem 500g.	PC	CAMPO BOM	40,000	2,5000	100,00
78	Milho Verde, embalagem com 200g	L	SO FRUTA	200,000	2,3000	460,00
79	Óleo de Soja - 900 ml	GA	COCAMAR	1.000,000	3,8500	3.850,00
80	Ovos brancos extra, classe A casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações c/ 60 g a unidade.	DZ	SETIMO CEU	200,000	5,4500	1.090,00
81	Pão de Forma Tradicional - Pacote de 500 g	PC	TRIGO VITA	500,000	5,8000	2.900,00
83	PEPINO - Pepino	KG	CEASA	150,000	3,7000	555,00
84	PIMENTÃO - Verde	KG	CEASA	100,000	5,8300	583,00
85	PÓ DE CAFÉ - Pó de Café em embalagem de 500 g.	UN	SUL DE MINA	1.500,000	10,2200	15.330,00
86	Pó para Gelatina - pacote com 35g	PC	APTI	300,000	1,2000	360,00
87	Presunto Cozido - Fatiado	KG	LANDIM	80,000	15,9000	1.272,00
88	queijo parmesao ralado c/ 50gr	PC	RETTIS	300,000	3,8500	1.155,00
89	Queijo Prato - Fatiado	KG	BRASIL	80,000	29,1500	2.332,00
90	REPOLHO - Repolho Verde	KG	CEASA	150,000	4,2000	630,00
91	SAL - Sal refinado	KG	GARÇA	250,000	2,0500	512,50
93	SUCO - de Cajú concentrado, embalagem de 500 ml	GA	DA FRUTA	300,000	4,4600	1.338,00
94	suco 100% sabor a fruta caixinha com 200ml	CX	BELLA ISCHI/	3.000,000	1,9900	5.970,00
95	Suco natural de maracujá concentrado, emb. 500 ml	GA	MIL	300,000	6,4800	1.944,00
96	TOMATE - Tomate Vermelho	KG	CEASA	600,000	9,1000	5.460,00
97	VAGEM - Vagem	KG	CEASA	250,000	8,5500	2.137,50
98	VINAGRE - embalagem de 750ml.	VD	TOSCANO	100,000	2,8000	280,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Flores, 18 de Julho de 2019.

MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.808.966/0001-83 _____